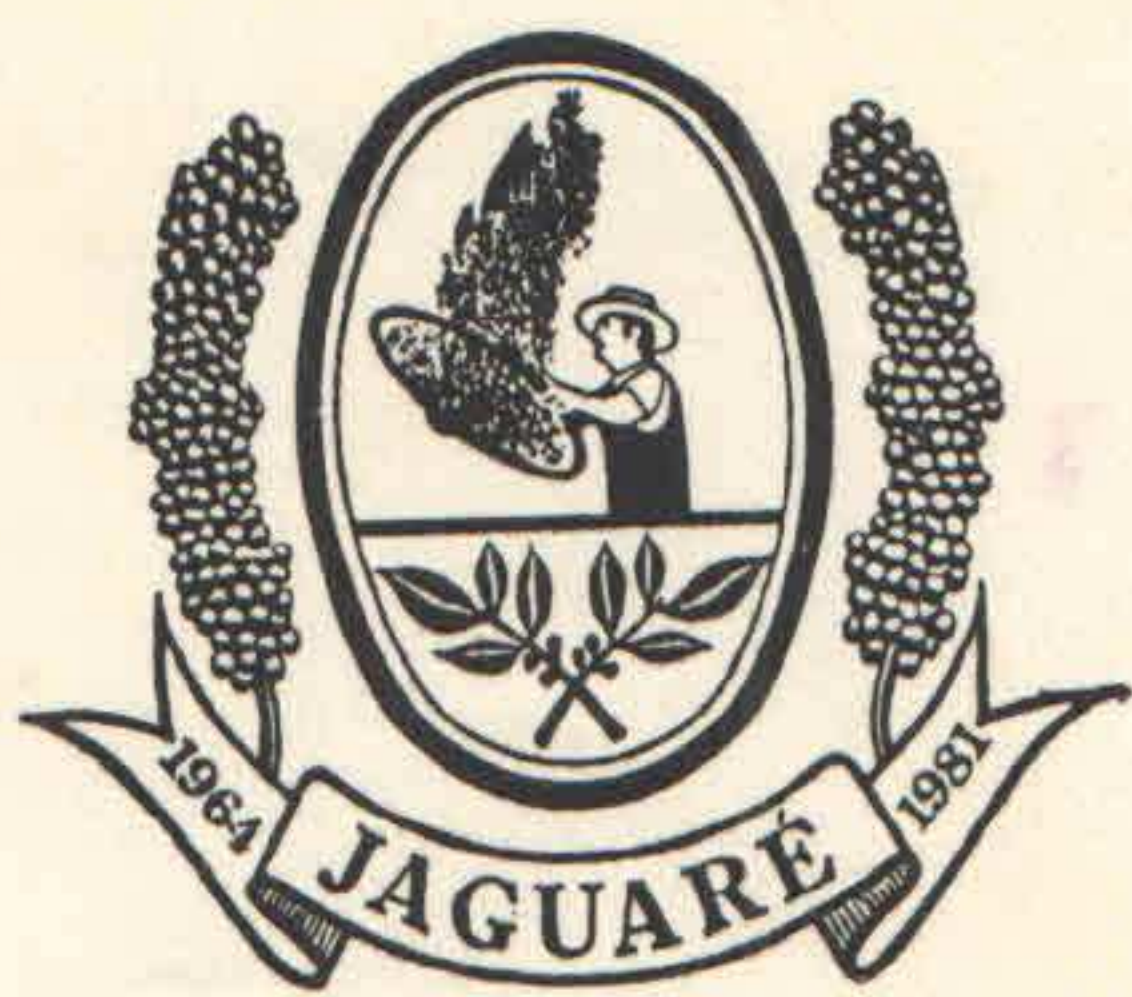




Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 289/93

FIXA OS CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DE
DESPESAS DE VIAGENS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, a-
provou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte,

L E I:

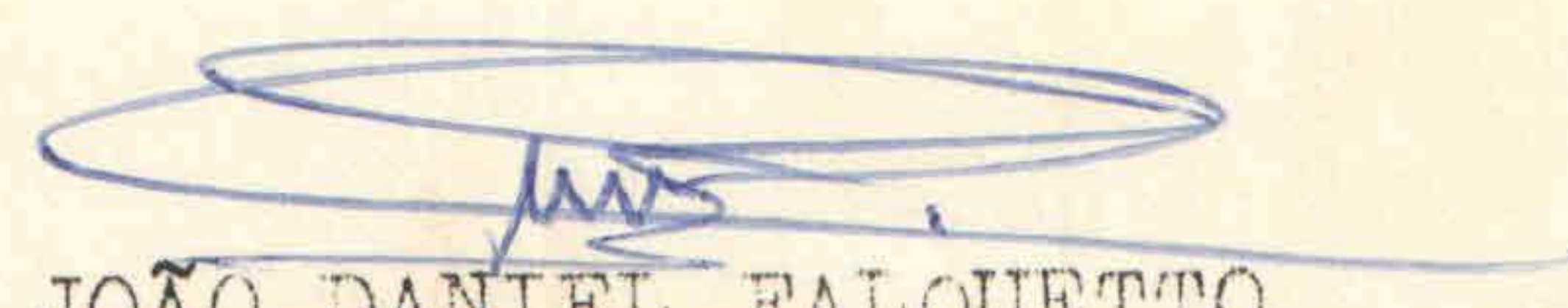
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, aos vinte e dois do mês de março de 1.993.
E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de
Jaguaré, em vinte e três de março de 1.993.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 289/93

Fixa os critérios para indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Nos termos do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando em missão oficial representando o Município ou a Câmara, farão jus a diárias nos dias de deslocamento fora do Município no valor correspondente a 40 (quarenta) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré), quando fora do Estado e de 20 (vinte) UFMJ, dentro do Estado, destinando-se à indenização de despesas com, hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - A requerimento do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do Vereador do Município de Jaguaré, devi-^{includas}damente instituído com documentos comprobatórios próprios, serão indenizadas as despesas efetivadas em viagem decorrente do exercício do cargo para tratar de interesse do Município fora de seu território, obedecidos os seguinte limites:

§ 1º - Em viagem dentro do território estadual:

I - para indenização de despesas com hospedagem até 10 (dez) UFMJ, por diária;

II - para indenização de despesas com alimentação até 05 (cinco) UFMJ, por dia; e

III - para indenização de despesas com locomoção até 05 (cinco) UFMJ, por dia.

§ 2º - Para viagens interestaduais se rá adotado o regime de adiantamento nos termos do artigo 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no limite individual má-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei 289/93

02

ximo de 40 (quarenta) UFMJ, por diária.

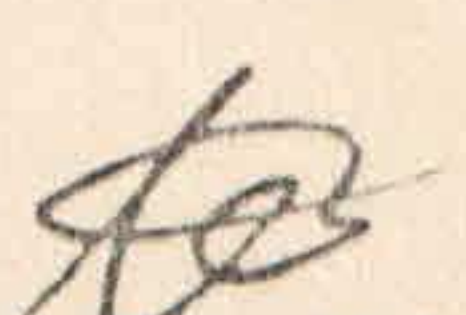
§ 3º - O servidor responsável pelo adiantamento previsto no parágrafo anterior apresentará a respectiva prestação de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

Art. 3º - A indenização de que trata o artigo anterior não será considerada como remuneração e será contabilizada à conta do elemento 3.1.3.0.00 Serviços de Terceiros e Encargos / 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos dos respectivos Órgãos de Governo, ficando, desde já, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento, até no máximo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade orçamentária.

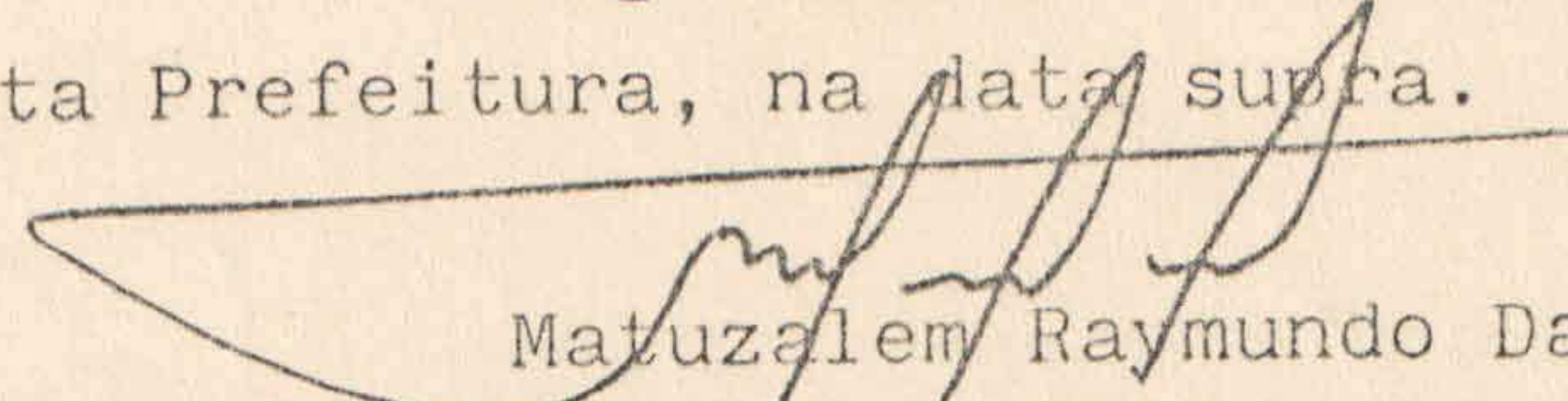
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e dois dias do Mês de março do ano de mil novecentos e noventa e tres (1993).


ALAIDES MARIANI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi

Assessor do Gabinete